



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

04

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1578/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 23/11/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 4.320,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 25/11/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 25/11/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:3546-7 -CONTA:43.729-8.

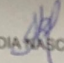
FORNECEDOR

Nome: GESSIKA SANTOS GOES
 CNPJ/CPF: 06838938588 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: PEDRO SIMOES FREIRE TV Número: 87 Bairro: CENTRO
 Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

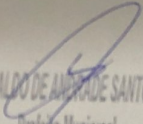
COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	TOTAL		
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	DI	6,00	100,00	600,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	6,00	20,00	120,00
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	600,00	600,00

Impedido

Responsável:

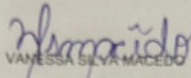

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

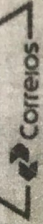

VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

02

03



09218928200 - RUA DOS GOES, 87 - BOQUIM - BA - 49360-000



22/10/2021

NORDESTE T BARRETO



CTCE SALVADOR BA PL7
GESSIKA SANTOS GOES
R PEDRO SIMOES FREIRE 87 CASA
CENTRO
49360-000 BOQUIM SE

43189/328-0-3



7213343637218920000010944630281021

Data da postagem: 28/10/21

SA0109446 TGS

00042147

04

05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7021807 2

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/11/2008

NOME

GESSIKA SANTOS GOES

FILIAÇÃO

JACKSON SANTOS GOES
ROSELIA MOTA DOS SANTOS GOES

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

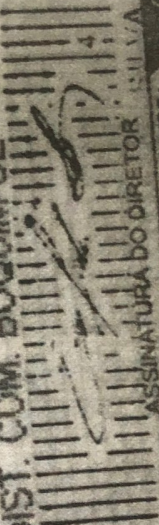
20/12/1994

DOC ORIGEM DE NASCIMENTO NR. 18826 LV. 52 FL. 213

CERTIDAO DE NASCIMENTO DE ROSALIA MOTA DOS SANTOS GOES
CART. 3 OFIC. DIST. COM. BOQUIM-SE

CPF

PIS / PASEP



ASSINATURA DO DIRETOR

PROF. F. C. ASSINATURA DO DIRETOR

PROF. F. C. ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



06

Gessika Jantoes Goês

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

07



CÉSSICA SANTOS GOES

FILIAÇÃO.....: JACKSON SANTOS GOES
ROSELIA MOTA DOS SANTOS GOES
SEXO: FEMININO
NASCIMENTO.....: 20/12/1994
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO.....: C. I. 702.18072 08/11/2008 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 068.389.385-88 CNH.....: ZONA: 004
TIT. ELEITOR: 026088222135 SEÇÃO: 0042

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 25/07/2013

Céssica Santos Goes
Céssica Santos Goes
Céssica Santos Goes

ASSINATURA DO EMISSOR

08

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 152.48863.44-9

NÚMERO 4519574

SE 0040

SE

Jessika Santos Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

RENTO

DE ESTADA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
GESSIKA SANTOS GOES

09



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF
70218072 SSP SE

CPF 068.389.385-88 DATA NASCIMENTO 20/12/1994

FILIAÇÃO
JACKSON SANTOS GOES
ROSELIA MOTA DOS
SANTOS GOES

PERMISSÃO ACC CATHAB
AB

Nº REGISTRO
06621499918

VALIDADE
19/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2016

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1478831081



OBSERVAÇÕES
A ;

Gessika Santos Goes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
21/07/2017

Luz de Azevedo Costa Neto
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

56769196741
88919653760

PROIBIDO PLASTIFICAR
1478831081



SERGIPE



ASSOCIAÇÃO BOQUINHENSE DE CULTURA
COLÉGIO JOSÉ FERNANDES DA FONSECA

CNPJ (MF)Nº13.176.243/0001-27

Resolução N.º 212/88/CEE 29 / 12 / 88

Resolução N.º 369/92/CEE 29 / 10 / 92

Ato de Autorização

Ato de Reconhecimento

Av. Manoel Eugênio, 124 - Boquim - Sergipe - Fone: (079) 3645-1196 - cjff@terra.com.br

10

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO - ENSINO MÉDIO

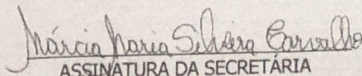
(LEI N.º 9.394/96)

CERTIFICAMOS QUE O(A) ALUNO(A) **GÉSSIKA SANTOS GOES** FILHO(A) DE **JACKSON SANTOS GOES** E **ROSÉLIA MOTA DOS SANTOS GOES** NASCIDO(A) EM **20/12/1994** NA CIDADE DE **ARACAJU** ESTADO DE **SERGIPE** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º **7.021.807-2** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SSP** U.F. **SE** CONCLUIU O CURSO **3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO (SEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA)** NO ANO DE **2012**, TENDO OBTIDO OS RESULTADOS CONSTANTES NESTE HISTÓRICO ESCOLAR.

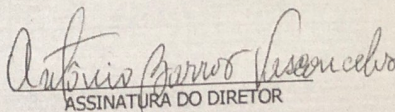
O(A) ALUNO(A) CONCLUIU OS ESTUDOS ANTERIORES NO(A), **COLÉGIO JOSÉ FERNANDES DA FONSECA** NA CIDADE **BOQUIM** DO ESTADO DE **SERGIPE**, NO ANO DE **2009**.

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim (SE), 18 de Dezembro de 2012.


ASSINATURA DA SECRETÁRIA

Marcia M. Silveira Carvalho
Secretária


ASSINATURA DO DIRETOR

Antônio Barros Vasconcelos
DIRETOR

Nome do Aluno: GESSIKA SANTOS GOES	Matrícula: 2013.01.06047-1
CPF: 068389385-88	Naturalidade: ARACAJU-SE
Identidade: 70218072	Orgão Expedidor: SERGIPE
	Data de Nascimento: 20/12/1994
	UF Expedidor: SE

Ensino Médio: ESCOLA PATO DONALD LTDA	UF: SE	Ano de Conclusão: 2012
Forma de Ingresso: VESTIBULAR		Total de Pontos: 657
Período/Ano de Ingresso: 2013.1		

DADOS DO CURSO		SITUAÇÃO DO ALUNO			
Curso:	Horas	Total	Cumpridas	A Cumprir	
ENFERMAGEM	MÍNIMA	4928	4972	0	
Titulação:	REGION 1	36	44	0	
BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM	REGION 2	36	44	0	
Habilitação:	Carga Horária Plena	5000	5060	0	
	Atividades Acadêmicas	80	122	0	
	Complementares (AAC)				
Reconhecimento:	D.O.U.:				
Reconhecido pela Portaria MEC nº 301	31/12/2012	Matérias Eletivas	0	0	
Renovação:	D.O.U.:				
Renovado pela Portaria MEC nº 820	02/01/2015	Estudo Dirigido	44	44	
Duração Máxima do Curso:	Cursados pelo Aluno:	Extra-Curriculares	-	0	
20	10	Flexibilização	-	0	

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Horas							ED	Grau	NMC	Situação Final
		Código	Nome	T	P	C	A	E	V					
2013.1	M	CEL0014	LÍNGUA PORTUGUESA	44	0	0	0	0	0	0	0	7,3	7,0	AP
2013.1	M	SDE0002	ANATOMIA SISTÊMICA	44	44	0	0	0	0	0	0	8,9	8,5	AP
2013.1	M	SDE0004	BIOLOGIA CELULAR	44	0	0	0	0	0	0	0	8,1	8,0	AP
2013.1	M	SDE0011	HISTÓRIA DA ENFERMAGEM	44	0	0	0	0	0	0	0	6,9	6,0	AP
2013.1	M	SDE0019	RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO EM ENFERMAGEM	0	44	44	0	0	0	0	0	8,3	7,0	AP
2013.1	M	SDE0024	BIOQUÍMICA	44	44	0	0	0	0	0	0	6,3	5,7	AP
C.R. do Período: 7,28														
2013.2	M	CEL0017	METODOLOGIA CIENTÍFICA	44	0	0	0	0	0	0	0	8,0	7,0	AP
2013.2	M	SDE0010	GENÉTICA	44	0	0	0	0	0	0	0	8,3	4,5	AP
2013.2	M	SDE0022	ANATOMIA DO APARELHO LOCOMOTOR	44	44	0	0	0	0	0	0	4,7	4,8	RN
2013.2	M	SDE0028	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	44	44	0	0	0	0	0	0	5,2	5,8	RN
2013.2	M	SDE0035	SISTEMATIZAÇÃO DO CUIDAR I	44	88	0	0	0	0	0	0	7,1	6,9	AP
2013.2	M	SDE0132	NUTRIÇÃO	44	0	0	0	0	0	0	0	6,0	5,6	AP
C.R. do Período: 5,94														
2014.1	M	SDE0022	ANATOMIA DO APARELHO LOCOMOTOR	44	44	0	0	0	0	0	0	6,3	4,8	AP
2014.1	M	SDE0028	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	44	44	0	0	0	0	0	0	6,6	5,8	AP
2014.1	M	SDE0097	FISIOLOGIA HUMANA	88	0	0	0	0	0	0	0	3,5	6,0	RN
2014.1	M	SDE0177	SISTEMATIZAÇÃO DO CUIDAR II	44	88	0	0	0	0	0	0	7,2	5,2	AP
2014.1	M	SDE0028	IMUNOLOGIA BÁSICA	44	0	0	0	0	0	0	0	4,6	6,5	RN
C.R. do Período: 5,92														
2014.2	M	SDE0029	IMUNOLOGIA BÁSICA	44	0	0	0	0	0	0	0	5,0	6,5	RN
2014.2	M	SDE0246	FUNDAMENTOS DA ESTATÍSTICA	44	0	0	0	0	0	0	0	6,6	8,2	AP
2014.2	M	SDE0074	ENSINO CLÍNICO I - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	6,5	4,0	AP
2014.2	M	SDE0178	SISTEMATIZAÇÃO DO CUIDAR III	44	88	0	0	0	0	0	0	6,4	5,1	AP
2014.2	M	SDE0292	ENSINO CLÍNICO I - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	9,0	9,0	AP
C.R. do Período: 6,98														
2015.1	M	SDE0023	BIOFÍSICA	44	0	0	0	0	0	0	0	6,0	6,0	AP
2015.1	M	SDE0071	EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM	44	0	0	0	0	0	0	0	6,5	6,0	AP

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE Rua Teixeira de Freitas, 10. - Salgado Filho - Aracaju - SE - CEP: 49.020-530
Tel.: 7921060100 - Fax: 7921080120 - http://www.estacio.br

Secretaria Setorial de A
Faculdade Estácio de Ser

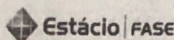
Nome do Aluno: GESSIKA SANTOS GOES Matrícula: 2013.01.06047-1

Período Acadêmico	TP	Disciplinas	Horas	ED	Grau	NMC	Situação Final
-------------------	----	-------------	-------	----	------	-----	----------------

		Código	Nome	Histórico Escolar										
				T	P	C	A	E	V	ED	Grav	NMC	Situação Final	
2015.1	M	SDE0133	ORGANIZAÇÃO E POLÍTICAS DE SAÚDE	44	0	0	0	0	0	0	0	7,5	5,8	AP
2015.1	M	SDE0174	SAÚDE DO TRABALHADOR	44	0	0	0	0	0	0	0	8,5	7,9	AP
2015.1	M	SDE0245	FUNDAMENTOS DA EPIDEMIOLOGIA	44	0	0	0	0	0	0	0	6,4	6,6	AP
2015.1	M	SDE0283	FUNDAMENTOS SOCIOANTROPOLÓGICOS DA SAÚDE	44	0	0	0	0	0	0	0	7,0	6,6	AP
2015.1	M	SDE0575	ENSINO CLÍNICO II - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	6,6	6,2	AP
2015.1	M	SDE0267	FISIOLOGIA HUMANA	88	0	0	0	0	0	0	0	4,9	6,0	RN
2015.1	M	SDE0293	ENSINO CLÍNICO III - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	6,1	7,8	AP
C.R. do Período:													6,81	
2015.2	M	SDE0029	IMUNOLOGIA BÁSICA	44	0	0	0	0	0	0	0	7,3	6,5	AP
2015.2	M	SDE0129	ÉTICA, LEGISLAÇÃO E EXE. PROF. EM ENFERMAGEM	44	0	0	0	0	0	0	0	6,5	6,0	AP
2015.2	M	SDE0524	MICROBIOLOGIA BÁSICA TEÓRICA	44	0	0	0	0	0	0	0	7,0	5,5	AP
2015.2	M	SDE0073	ENSINO CLÍNICO IV - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	5,9	4,3	RN
2015.2	M	SDE0078	ENSINO CLÍNICO III - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	7,0	5,8	AP
2015.2	M	SDE0097	FISIOLOGIA HUMANA	88	0	0	0	0	0	0	0	7,3	6,0	AP
2015.2	M	SDE0291	ENSINO CLÍNICO IV - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	8,2	9,0	AP
2015.2	M	SDE0294	ENSINO CLÍNICO III - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	8,1	8,0	AP
2015.2	M	SDE0525	MICROBIOLOGIA BÁSICA PRÁTICA	0	44	0	0	0	0	0	0	7,3	5,5	AP
C.R. do Período:													7,28	
2016.1	M	SDE0025	ENFERMAGEM EM SAÚDE AMBIENTAL	44	0	0	0	0	0	0	0	7,6	6,2	AP
2016.1	M	SDE0072	ENFERMAGEM EM SAÚDE DA FAMÍLIA	44	0	0	0	0	0	0	0	6,6	5,7	AP
2016.1	M	SDE0073	ENSINO CLÍNICO IV - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	8,0	4,3	AP
2016.1	M	SDE0077	ENSINO CLÍNICO V - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	7,2	6,3	AP
2016.1	M	SDE0078	ENSINO CLÍNICO VI - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	8,0	5,0	AP
2016.1	M	SDE0287	PARASITOLOGIA	44	44	0	0	0	0	0	0	6,2	5,1	AP
2016.1	M	SDE0295	ENSINO CLÍNICO V - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2016.1	M	SDE0296	ENSINO CLÍNICO VI - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2016.1	M	SDE0842	SEMINÁRIOS INTEGRADOS EM ENFERMAGEM	44	0	0	0	0	0	0	0	8,0	8,0	AP
C.R. do Período:													6,64	
2016.2	M	SDE0040	ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA EM ENFERMAGEM	44	0	0	0	0	0	0	0	7,3	6,5	AP
2016.2	M	SDE0160	PSICOLOGIA DA SAÚDE	44	0	0	0	0	0	0	0	7,5	5,0	AP
2016.2	M	SDE0079	ENSINO CLÍNICO VII - TEÓRICO	88	0	0	0	0	0	0	0	7,3	5,5	AP
2016.2	M	SDE0286	FARMACOLOGIA GERAL	88	0	0	0	0	0	0	0	6,7	4,5	AP
2016.2	M	SDE0289	PATOLOGIA GERAL	44	44	0	0	0	0	0	0	6,3	6,0	AP
2016.2	M	SDE0297	ENSINO CLÍNICO VII - PRÁTICO	0	110	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
C.R. do Período:													6,83	
2017.1	M	SDE0196	PROJETO DE TCC EM ENFERMAGEM	44	0	88	0	0	0	0	0	8,3	8,0	AP
2017.1	M	SDE0200	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERVIS. EM ENFERMAGEM I	0	220	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.1	M	SDE0201	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERV. EM ENFERMAGEM III	0	154	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.1	M	SDE0208	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERV. EM ENFERMAGEM II	0	154	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.1	M	SDE0230	TANATOLOGIA	44	0	44	0	0	0	0	0	7,8	7,1	AP
C.R. do Período:													8,02	
2017.2	O	CEL0101	TEMAS EM LIBRAS: SURDEZ E INCLUSÃO	44	0	0	0	0	0	0	0	10,0	10,0	AP
2017.2	M	SDE0196	TCC EM ENFERMAGEM	44	0	88	0	0	0	0	0	7,7	6,0	AP
2017.2	M	SDE0202	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERV. EM ENFERMAGEM IV	0	220	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.2	M	SDE0203	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERV. EM ENFERMAGEM V	0	178	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.2	M	SDE0204	ESTÁGIO CURRÍC. SUPERV. EM ENFERMAGEM VI	0	154	0	0	0	0	0	0	-	-	AP
2017.2	E	SDE0345	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA	44	0	0	0	0	0	0	0	8,8	8,6	AP
2017.2	E	SDE0355	REGISTRO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	44	0	0	0	0	0	0	0	6,1	5,6	AP
C.R. do Período:													8,06	

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

Rua Teixeira de Freitas, 10. - Saçudo Fibro - Anacaju - SE - CEP: 49.020-630
Tel.: 7921060100 - Fax: 7921060120 - http://www.estacio.br



FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE
Histórico Escolar

Secretaria Geral de Administração
Faculdade Estácio de Sergipe

012

Folha 3/3

Nome do Aluno: GESSIKA SANTOS GOES

Matrícula: 2013.01.06047-1

Período Acadêmico	TP	Código	Disciplinas		Horas						ED	Grav	NMC	Situação Final
			Nome		T	P	C	A	E	V				
				Falta Cursar										

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM em 05/02/2018

confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM

GISSIKA SANTOS GOES

cédula de identidade nº 7021807-2

nascido(a) em 20/12/1994

, natural

, órgão expedidor

SERGIPE

SSP/SE

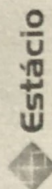
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 28 de

Maio

de 2018

Gessika Santos Goes
Diplomada



Estácio

[Signature]
Diretor Geral

013

014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CESSIKA SANTOS GOES

DATA DE NASCIMENTO

20/12/1994

Nº INSCRIÇÃO

0260 8822 2135

D.V.

ZONA

004

SEÇÃO

0042

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO

13/12/2011

JUIZ ELEITORAL

Expiering

VALOR SOFICIENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jessika Santos Reis
ASSINATURA CU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Renata Santana de Lima

Secretário(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 00009966
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 28/05/2018
Processo nº SRD/0435155/2018
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 28/05/2018.

Martelle dos Santos

Funcionário Responsável

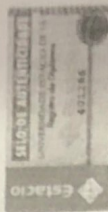
Martelle dos Santos
Gerente Administrativa

Ediciana Araujo

Secretário(a) da SRD

Adriana Araújo

Secretaria de Registro
de Diplomas



F10

5406

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

LAURA GOES DANTAS

CPF
123.895.815-01

MATRÍCULA:

110494 01 55 2021 1 00346 055 0144150 68

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Sete de abril de dois mil e vinte e um.

HORA DE NASCIMENTO

03h05min

MATERIALIDADE

Aracaju-SE

ANO 2021

MÊS 04

DIA 07

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - Sergipe

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Santa Isabel, Aracaju-SE

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

MARCIO ELIAS ANDRADE DANTAS, natural de Boquim-SE e GESSIKA SANTOS GOES, natural de Aracaju-SE ambos residentes e domiciliados à rua B, nº 202, Centro, Boquim-SE, CEP 49360-000

AVÓS

JOSÉ ERIVALDO MENDONÇA DANTAS e MARCIA CRISTINA ANDRADE DANTAS (paternos) e JAKSON SANTOS GOES e ROSELIA MOTA DOS SANTOS (maternos)

CÊRGOS

Não

NOME E MATRÍCULA (POO) (CÊRGOS)

Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)

Nove de abril de dois mil e vinte e um.

INSCRIÇÃO(A)ÇÃO(S) E ACRÓSCIO

Ato registrado no livro A-346, às folhas 55, sob o nº 144150. Data do registro: 09 de abril de 2021. Não constam averbações e margens do livro.

NÚMERO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

30-83281728-9

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As encerrações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Encerramentos feitos

Nome do ofício: Certidão do 1º Ofício de Comarca de Aracaju

Comarca: Aracaju

Município/Comarca/UF: Aracaju/SE

Endereço: Rua Legião, n.1332

Telefone: (79) 3214-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju/SE, 09 de abril de 2021.*Uma Carolina Barros Santos*

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

09/04/2021 08:25

1º Ofício da Comarca de
Aracaju

09/04/2021 08:25

https://www.tjse.jus.br/tx/2JNFK



202129527046105





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.538.207
ENFERMEIRA



NOME CIVIL
GESSIKA SANTOS GOES
NACIONALIDADE/UF/NACIONALIDADE
ARACAJU SE
BRASILEIRA

Roselia Mota dos Santos Goes
PRESIDENTE

V 17073578

FILIAÇÃO
JACKSON SANTOS GOES

ROSELIA MOTA DOS SANTOS GOES

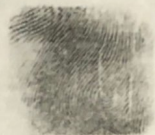
CPF
068.389.385-88 DATA DE EMISSÃO
15/04/2019

DATA DE NASCIMENTO
20/12/1994 DATA DE VALIDADE
15/04/2024

IDENTIDADE
70218072

ORGAO EMITIDOR
SSP-SE

Roselia Mota dos Santos Goes



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

810

020

Registro da Aplicação das Vacinas do

2 mes

					Data de Nas
Hepatite B	Penta				VII
Dose ao nascer	1º Dose	2º Dose	3º Dose	1º Dose	2º Do
Data: 09/06/21 Lote: 08504007E Lab. Produt: Unidade: Ass.: Tainá	Data: 09/06/21 Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.: nete	Data: 13/8/21 Lote: E5V019 Lab. Produt: Unidade: 56 Ass.: Rog	Data: 19/10/21 Lote: 2850X Lab. Produt: Unidade: 014F Ass.: Rog	Data: 09/06/21 Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.: nete	Data: 13/8/21 Lote: R31 Lab. Produt: Unidade: Ass.: Ra
s humano	Pneumocócica 10V (conjugada)		Meningocócica C (conjugada)		Febre am
	2º Dose	1º Dose	2º Dose	1º Dose	2º Dose
Data: 26/8/21 Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.: a d	Data: 09/06/21 Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.: nete	Data: 26/8/21 Lote: 193UPN0049 Lab. Produt: Unidade: Ass.: a d	Data: 09/7/21 Lote: Lab. Produt: AMCA89HA Unidade: Ass.: nete	Data: 16/9/21 Lote: AMCA92DA Lab. Produt: Unidade: Ass.: nete	Data: / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:
Meningocócica C (conjugada)	DTP			VOP	
Reforço	1º Reforço	1º Reforço	1º Reforço	1º Reforço	Uma c
Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.: ja	Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:	Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:	Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:	Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:	Data: / / Lote: Lab. Produt: Unidade: Ass.:
Pneumocócica 23V (povos indígenas)	HPV			Influenza	
Uma dose	Dose	Dose	Dose	Uma dose	
Data: / / Lote: Lab. Produt:	Data: / / Lote: Lab. Produt:	Data: / / Lote: Lab. Produt:	Data: / / Lote: Lab. Produt:	Data: / / Lote: Lab. Produt:	Data: / / Lote: Lab. Produt:

Prot
cria
Manti
vacin



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Z	CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
7	EXECUTIVO												
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	DESPESA CORRENTE:	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	79.110,77	968.923,89	0,00	889.813,12	205.316,00	7.826,00
	DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Boaf

Jose Valmir do Prado

001.324-195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETARIA/GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

116.567.785-72 - JOSE VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

021



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 25 de Novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeiro da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 23 de Novembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 252/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: GESSIKA SANTOS GOES

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 25/11/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 1578/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Impedido

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Impedido

Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Impedido

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Impedido

simplificado.
de 2020)

(Incluído pela Medida Provisória nº 926,

030

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

Temporária

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[–]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **23 de Novembro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1578/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF,CNH,carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação da filha;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante da última votação.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Almacedo

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

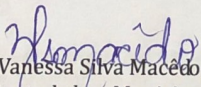
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 23 de Novembro de 2021


Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



034

PARECER JURÍDICO Nº 584/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 254/2021, de 23/11/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 562/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **SRA. GESSIKA SANTOS GOES**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 25/11/2021 e 31/12/2021, valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 254/2021, de 23/11/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 562/2021** do Controle Interno; **SD nº 1578/2021, valor de R\$ 4.320,00 de 23/11/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta

Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:

“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade da contratação temporária da **SRA. GESSIKA SANTOS GOES**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 23 de Novembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 252/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
GESSIKA SANTOS GOES.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **GESSIKA SANTOS GOES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 068.389.385-88, RG Nº 7021807 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Simões Freire, 87, Casa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira epidemiológica	Mês	1	3.000,00	3.000,00
Dias trabalhados mês de novembro/2021	Dias	6	100,00	600,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	1	600,00	600,00
Adicional insalubridade 20%(proporcional)	Dias	6	20,00	120,00
Total				4.320,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 25 de novembro, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA



038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

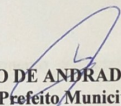
CLÁUSULA NONA – DO FORO

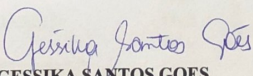
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

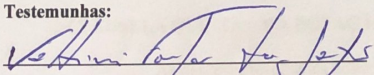
Boquim(SE), 23 de novembro de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


GESSIKA SANTOS GOES
Contratado(a)

Testemunhas:


Mônica M. Campos Ramos